

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Altera o Art. 1º do Projeto de emenda constitucional nº 30/2019, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica acrescentado o Artigo 337 - A e seguintes à Constituição Estadual, com a seguinte redação:

Art. 337-A Fica instituído o Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários de Mato Grosso, encarregado de coordenar e aglutinar as várias instituições envolvidas na condução e disciplinamento do cumprimento de decisões judiciais de mandados de reintegração de posse em áreas rurais e urbanas, e dar apoio às instituições responsáveis pela resolutividade dos conflitos fundiários.

§1º Ao Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários de Mato Grosso incumbe o estudo de situação da área a ser reintegrada respeitando as diretrizes descritas no caput deste artigo, devendo emitir relatório técnico detalhado ao Poder Judiciário a fim de dar conhecimento da forma de cumprimento da ordem judicial.

§2º O Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários de Mato Grosso será composto pelos titulares e suplentes dos órgãos abaixo nominados, e será presidido pelo Secretário-Chefe da Casa Militar:

I - Casa Militar;

II - Polícia Judiciária Civil - PJC;

III - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

IV - Secretaria de Segurança Pública - SESP;

V - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT;

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF;

VII - Defensoria Pública do Estado - DPE;

VIII - Um Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, indicado por todos os parlamentares, podendo ser funcionário estável ou comissionado;

IX - Representante do Ministério Público Estadual;



X - Comissão Pastoral da Terra- CPT;

XI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

XII - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso”.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva visa adequação da proposição, conforme parágrafo 3º do artigo 3º e artigos 7º e 9º do Código de Processo Civil e artigo 133 da Constituição Federal que asseguram a indispensabilidade da participação do advogado à administração da justiça, sendo portanto necessário e improtante a inclusão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso na referida comissão, cujo desfalque poderá caracterizar subversão à ordem pública e democrática, fazendo-se necessário seu envolvimento para resguardar a fiscalização do cumprimento da ordem legal e a solução de conflitos.

Cumpre à advocacia por intermédio da OAB/MT, zelar pela paz urbana e rural, mediante apresentação de propostas e resoluções de conflitos, com escopo legal, defendendo os interesses do cidação com autonomia e independência de função.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2021

Faissal
Deputado Estadual